



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL 041/2019

Trata-se de análise de impugnação ao Edital supracitada, interposta em 30 de julho de 2019 pela empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.579.314/0001-23 com endereço na Rua Silva Bittencourt, n° 32, centro, na cidade de Varginha-MG.

I- DAS PRELIMINARES

A pregoeira incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

É cediço, portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/02 não trata das hipóteses de legitimidade e prazo para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, a qual prevê nos §1º e 2º do artigo 41 o seguinte:

§1º Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso).

Dá leitura do dispositivo legal, observa-se que existem dois legitimados para impugnar o edital, o CIDADÃO e o LICITANTE. O CIDADÃO tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnar, e o LICITANTE, o prazo de 02 (dois) dias úteis. À semelhança da redação do artigo 41, o Edital do Pregão nº 041/2019 previu no Item 5 a impugnação da seguinte forma:

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@queluzito.mg.gov.br, ou protocolada no endereço Rua do Rosário nº 04 – Centro, Queluzito, no setor de Licitações.

5.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



5.1.1 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Depreende-se que em sendo o Impugnante licitante, ele terá até o **segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão** para impugnar o edital.

O documento de impugnação apresentado traz como impugnante a empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**. Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Item 5.1 do edital a impugnação se dará “Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A referida impugnação foi enviada pelo endereço eletrônico licitacoes@queluzito.mg.gov.br no dia 30 de julho de 2019, interposta tempestivamente pela empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante requer:

1 – Seja mantida a exigência de laudo, porém, que o mesmo seja apresentado pelo vencedor ou vencedores do certame, em data posterior a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, com prazo razoável;

2 – Reabertura do prazo convocatório devido às alterações do ato convocatório (edital), conforme dispõe o artigo 21, parágrafo 4º da lei 8.666/93;

3 – Alternativamente anulação da presente licitação em consonância com artigo 49 da lei 8.666/93.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

É de conhecimento que a principal finalidade de uma licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para administração Pública. A lei determina que fique comprovado no processo licitatório através de prova documental a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. A administração dispõe de discricionariedade na escolha dos requisitos para habilitação dentro dos limites previstos na lei 8.666/93.

Frisa-se, ainda, que o edital impugnado pautou-se nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Nessa esteira cumpre-se analisar os argumentos da ora Impugnante na mais estrita legalidade e impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



Verificada e bem analisada a legislação vigente sobre a matéria objeto do edital, temos que necessária a retificação do edital para ampliação do universo de empresa participantes, tudo em atendimento aos princípios constitucionais norteadores das ações da Administração.

Diante de todo exposto, há a procedência legal do direito da ora Impugnante, para RETIFICAÇÃO de tal exigência no EDITAL PARA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA NO CERTAME.

IV. DECISÃO FINAL

Pelos motivos elencados **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos de impugnação.

As alterações do edital deverão ser acompanhadas através do site oficial do município, através do endereço eletrônico: www.queluzito.mg.gov.br

Queluzito, 01 de agosto de 2019.

Rosemery Fernandes Chassim Ferreira
Pregoeira